LEI N. 2.197

Autoriza custeio de Bolsa de Estudos, bem como o Transporte Escolar.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado,em nome da Municipalidade,a custear despesas com Bolsa de Estudos,bem como com o Transporte Escolar, nas áreas de ensino de primeiro e segundo graus, inclusive o curso superior, junto a estabelecimentos escolares de ensino público e particular.

Parágrafo Único - No caso de ensino de primeiro e segundo graus, os pedidos serão deferidos, excepcionalmente, a critério da Comissão, que os encaminhará ao Prefeito para homologação.

Artigo 2º - Para analisar os pedidos de concessão de Bolsa de Estudos e Transporte Escolar, o Executivo constituirá uma Comissão que será presidida pelo Diretor de Educação do Município.

Artigo 3º - Feitas as análises dos pedidos dos interessados, pela Comissão instituída para esse fim, serão os respectivos relatórios e pareceres encaminhados ao Prefeito Municipal para a deliberação final.

Artigo 4º - Deferido o pedido para a concessão do benefício, a que se refere o artigo 1º, da presente Lei, o interessado, para continuar, no decurso do ano letivo, a fazer jus ao mesmo, deverá,além de ficar obrigado a apresentar, mensalmente, o atestado de freqüência expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino, fornecer, igualmente, à Comissão sua ficha estudantil, na qual se possa demonstrar o seu real aproveitamento escolar.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros que se constituirão do

critério determinante ou não da manutenção do aludido benefício :

I - o interessado deverá apresentar conduta compatí - vel com as normas da escola enquanto estiver em seu recinto, cumprin do as obrigações e deveres escolares que lhe forem atribuídos pelos seus mestres e diretores, em razão dos respectivos currículos; e

II - deverá o interessado ter freqüência normal e apli cação disciplinar e curricular que lhe dêem condições de seu real aproveitamento no respectivo curso.

Artigo 5º - A não observância do disposto nos incisos I e II, do artigo precedente, ensejará a suspensão sumária do benefício em apreço, salvo se devidamente justificada.

Artigo 6º - O interessado na obtenção de Bolsa de Estudos e Transporte Escolar, na área de ensino superior, deverá assinar com- provante comprometendo-se, após a conclusão do mesmo, a prestar ser viços à Administração Municipal ou entidades de beneficência , as - sistencial ou filantrópica, sediadas no Município, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) dos valores recebidos no custeio de Bolsa de Estudos.

Artigo 7º - Para fins de cálculo dos benefícios recebidos pe lo bolsista, considerar-se-á o número de salários quando do custeio de Bolsa, avaliados e comparados com o salário da época da contra - prestação dos serviços, pelo padrão de salário fixado para as fun ções que o beneficiário prestará os serviços.

Artigo 8º - Precedentemente ao atendimento dos pedidos para Bolsa de Estudos, serão atendidas as solicitações com o ensino na área do pré-primário, ensino fundamental, merenda escolar etc., cujo montante, vinculado ao Setor da Educação, terá como limite global o "quantum" instituído pelo artigo 212, da Constituição Federal em vigor.

Artigo 9º - Se o entender necessário, poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, regulamentar a presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica

ção, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.590, de 20 de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 15 de dezembro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria